

Indústria (Farmacêutica Cosméticos e Alimentos)

- A. Impressos (Requerimento para obtenção da Certidão de regularidade e Formulário para registro de firma - Modelo 11) do CRF/MG preenchidos corretamente e assinados;
- B. Cópia autenticada (todas as folhas) do Contrato Social e alterações existentes;
- C. Prova de relação contratual entre farmacêutico e a firma;
- D. Habilitação devida do profissional para esta atividade;
- E. Comprovante de pgto. da anuidade do farmacêutico;
- F. Laudo de Vistoria/Protocolo de Laudo;
- G. Cópia do CNPJ e inscrição estadual;

OBS1: Para a produção de aguardente e cachaça não é necessário apresentar laudo de vistoria.

OBS2: Sobre a necessidade de habilitação profissional para atuação do farmacêutico em indústria, seja de medicamentos, cosméticos ou alimentos, temos que considerar:

Os farmacêuticos com formação de acordo com a Resolução CNE/CES nº 2, de fevereiro de 2002 estarão aptos ao exercício de todas as atividades profissionais, observadas as resoluções específicas do Conselho Federal de Farmácia, que tratam do âmbito profissional.

Os farmacêuticos com formação de acordo com a Resolução nº 4/69, fica assegurado o direito ao exercício das atribuições resultantes de sua formação curricular, respeitadas as modalidades profissionais existentes à época da diplomação:

Farmacêutico Industrial (Indústria e controle de qualidade de medicamentos e cosméticos)

Farmacêutico Bioquímico- ênfase em alimentos (Indústria e controle de qualidade de alimentos)

Farmacêutico Bioquímico- ênfase em análises clínicas (exames clínicos laboratoriais e toxicológicos)

Após recebimento e a análise dos documentos enviaremos guia a ser quitada referente ao pagamento de anuidade do estabelecimento.